



Thomscrita

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

LEI N°. 672, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar
área de terra de sua propriedade ao Fundo de
Arrendamento Residencial - FAR, administrado
pela Caixa Econômica Federal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica **autorizado** a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei n°. 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito a seguir: parte do terreno remanescente do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Real, medindo 6.462,50m², localizando na Estrada da Palmeira, s/n°, Bairro Raimundo Guimarães, perímetro urbano desta cidade, a ser desmembrado da Matrícula N° 2.783, livro 2F, fls. 76, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio Real - Bahia.

Parágrafo Único - A descrição e as coordenadas da área de que trata o caput deste artigo são as constantes do Anexo Único desta Lei.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Rio Real;

Local: Estrada da Palmeira s/n - Bairro Raimundo Guimarães, perímetro urbano da cidade;

Município: Rio Real - Bahia;

Área: 6.462,50m² ✓



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 1, situado no limite com Fundo das Casas da Rua da Palmeira, definido pela coordenada geográfica de Latitude 11°29'18,6815" S e Longitude 37°55'44,1437" W, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.729.781,6453 m Norte e 616.817,7608 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 389,23 m e azimute plano de 182°34'27" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Terreno de Vários Proprietários, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16,09 m e azimute plano de 267°18'35" chega-se ao marco 20, deste confrontando neste trecho com Área de Urbanização e Assentamentos Precários com 120.037,28m², no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 219,91 m e azimute plano de 2°27'21" chega-se ao marco 19, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 171,01 m e azimute plano de 2°14'39" chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com Fundo das Casas das Ruas P e Q, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 17,46 m e azimute plano de 93°15'05" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 32.312,50 (*trinta e dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos*) é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º. - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, 25 de junho de 2012.

ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -